



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____
FLS. _____
RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 004/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E A EMPRESA
REPLETA DISTRIBUIDORA
LTDA.

O MUNICIPIO DE TIMON/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Rua coronel Falcão Nº 393 bairro Centro CEP 65630-000, na cidade de Timon/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pela Secretária, Sr.^a **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.099.157, expedida pela SSP-PI, e CPF nº 014.620.493-03, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 26.689.426/0001-98, sediado na Av. Francisco Carlos Jansen, nº 812-B, Bairro Parque Piauí, CEP: 65631-140, Timon-MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SÁVIO BARBOSA DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.039.678, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 952.747.403-59, tendo em vista o que consta no Processo nº **751/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº **026/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a de **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA USO GERAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEN	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária, caixa com 12 frascos de 1 litro	Lave bem	CX	7	R 15,89	R\$111,23
3	Álcool líquido etílico 70°, caixa com 12 frascos de 1 litro	Pro Gel	CX	12	R 58,06	R\$696,72
6	Balde de lixo com tampa, em plástico, capacidade de 50 litros	Samplastic	UND	2	R 49,32	R\$98,64
9	Balde plástico com alça, capacidade 20litros	Samplastic	UND	6	R 8,23	R\$49,38
14	Borrifador com gatilho, tipo spray, confeccionado em material plástico, capacidade mínima 500ml	Nobre	UND	10	R 3,90	R\$39,00

Endereço: Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, Timon – MA.

SAVIO BARBOSA DE
SOUSA:9527474035
Assinado de forma digital por
SAVIO BARBOSA DE
SOUSA:95274740359
Dados: 2023.11.01 08:42:51
9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

19	Cesto de lixo telado, em plástico, capacidade de 10 litros	Rainha Plástico	UND	20	R 3,27	R\$65,40
20	Desinfetante líquido, a base de pinho ou outra fragrância para uso geral, frasco de 1000ml, caixa com 12 frascos	Lave Bem	CX	7	R 32,26	R\$225,82
21	Desodorizador de ambiente tipo spray 360ml, fragrâncias variadas	Kelldrin	UND	10	R 6,54	R\$65,40
22	Detergente líquido, caixa com 24 frascos de 500ml	Lave bem	CX	5	R 32,81	R\$164,05
23	Escova para lavar roupa (ovalada)	V. Maranhão	UND	6	R 1,63	R\$9,78
24	Esponja de aço, fardo com 14 embalagens plásticas, cada uma contendo 8 unidades de lã de aço com 44g.	Assolan	FD	1	R 15,18	R\$15,18
26	Flanela 100% algodão, tamanho 40x60, pacote com 12 unidades	Tecelagem São Jose	PCT	2	R 12,66	R\$25,32
28	Fósforo, pacote com 10 caixas com 40 unidades	Paraná	PCT	1	R 3,25	R\$3,25
29	Inseticida aerossol/spray, de no mínimo 300 ml.	Kelldrin	UND	2	R 5,29	R\$10,58
39	Limpa vidro com pulverizador, caixa com 24 unidades de 500ml	Economico	CX	1	R 62,29	R\$62,29
40	Limpador instantâneo multiuso, caixa com 24 unidades de 500ml.	Lave Bem	CX	1	R 48,27	R\$48,27
48	Mangueira de jardim 30 metros	Sun Flex	UND	1	R 46,61	R\$46,61
52	Pá para lixo em material plástico, com cabo longo	Samplastic	UND	6	R 16,05	R\$96,30
56	Pano de microfibra para limpeza em geral	Nobre	UND	10	R 1,99	R\$19,90
57	Pano de prato, medidas aproximadas: 44cmx68cm	Tecelagem São Jose	UND	6	R 1,44	R\$8,64
58	Papel Higiênico extra macio, folha simples, cor branca, neutro (sem perfume), fardo com 16 pacotes com 4 rolos de 60cm x	Litoral	FD	10	R 27,34	R\$273,40

Endereço: Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, Timon – MA.

Assinado de forma digital por SAVIO BARBOSA DE SOUSA:9527474035
Dados: 2023.11.01 08:43:09



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

	10cm					
60	Pedra desodorizante para vaso sanitário	Lave Bem	UND	30	R 2,45	R\$73,50
62	Rodo de plástico com borracha dupla 40cm e cabo de aço de 1,20m	V. Maranhão	UND	6	R 4,83	R\$28,98
66	Sabão em barra, fragrância: neutro, caixa com 50 barras de 200g	Lave Bem	CX	1	R 52,23	R\$52,23
67	Sabão em pó, caixa com 20 pacotes de 1kg	Lave Bem	CX	2	R 78,87	R\$157,74
69	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 100 litros, pacote com 100 unidades	Flik	PCT	10	R 20,65	R\$206,50
72	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 40 litros, pacote com 100 unidades	Flik	PCT	10	R 5,71	R\$57,10
74	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 60 litros, pacote com 10 unidades	Flik	PCT	10	R 4,01	R\$40,10
85	Vassoura de nylon com cabo	V. Maranhão	UND	3	R 5,72	R\$17,16
87	Vassoura de palha natural com cabo	V. Maranhão	UND	10	R 2,68	R\$26,80
88	Vassoura de pelo sintético 60cm com cabo	V. Maranhão	UND	6	R 6,63	R\$39,78
90	Vassoura para vaso sanitário com suporte, confeccionada em material plástico	V. Maranhão	UND	8	R 4,81	R\$38,48
VALOR TOTAL: R\$ 2.873,53						

EMPRESA: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 26.689.426/0001-98

ENDEREÇO: AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN, Nº 812-B, BAIRRO PARQUE PIAUÍ, TIMON-MA

REPRESENTANTE: SÁVIO BARBOSA DE SOUSA

E-MAIL: REPLETADISTRIBUIDORA@GMAIL.COM

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **01/11/2023** e encerramento em **31/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Endereço: Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, Timon – MA.

SAVIO BARBOSA DE SOUSA:9527474035
9

Assinado de forma digital por
SAVIO BARBOSA DE
SOUSA:9527474035
Dados: 2023.11.01 08:43:21
-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **2.873,53** (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2040

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

5.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.3 e às disposições deste termo de contrato, bem como as condições da proposta da Contratada.

8.2 O prazo de entrega dos bens vai variar de acordo com sua natureza:

8.2.1 Para os materiais de consumos, insumos e periféricos, constantes no **Lote I**, o prazo para entrega é de **10 (dez) dias corridos**, contados do(a) da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, e que deverá informar a quantidade de bens a serem entregues, de acordo com o cronograma previsto na referida Ordem, bem como o local da entrega.

8.2.2 Para os equipamentos de informática, constantes no **Lote II**, o prazo para entrega é de até **20 (vinte) dias corridos**, contados do(a) da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, e que deverá informar a quantidade de bens a serem entregues, de acordo com o cronograma previsto na referida Ordem, bem como o local da entrega.

8.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nomeado por meio de Portaria, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

8.4 A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

8.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias corridos, quando insumos e materiais de consumo (Lote I), e em até 10 (dez) dias corridos, quando equipamentos (Lote II), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo de 10 (dez) dias corridos para testar os equipamentos.

8.6 Os bens serão recebidos definitivamente da seguinte forma: os itens do Lote I (materiais de consumo e insumos), no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, e os equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 8.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9 A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8.10 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.10.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou reconcondicionado, portanto a Contratada deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

8.11 A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.12 Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.13 A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

8.14 As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 4.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

- a) No local designado;
- b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;
- c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;
- d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
- e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1 São obrigações da Contratante:

10.1.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.4.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.4.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

10.4.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.4.7 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante

10.4.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo

10.4.9 Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento

10.4.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.4.11 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal;
- k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.3 multa compensatória de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5.1 o licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.

11.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1 a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.

11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____
 FLS. _____
 RUBRICA _____

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



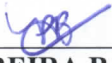
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

Timon – MA, 01 de Novembro de 2023.


POLIANA PEREIRA BANDEIRA

Secretária Municipal de Finanças

CONTRATANTE

SAVIO BARBOSA DE
SOUSA:95274740359

Assinado de forma digital por

SAVIO BARBOSA DE

SOUSA:95274740359

Dados: 2023.11.01 08:46:59 -03'00'

REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 26.689.426/0001-98

REPRESENTANTE: SÁVIO BARBOSA DE SOUSA

CPF: 952.747.403-59